



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.517/99

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º
DA LEI MUNICIPAL 3.286/98,
ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL
3.352/98”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no
uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 6º da Lei Municipal 3.286/98, que "AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAMENTO PARA
COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM
DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", alterado através da
Lei Municipal 3.352/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

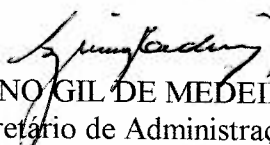
"Artigo 6º - O contribuinte poderá efetuar o pagamento do débito com os
prazos estabelecidos nas letras "a", "b" e "c" do artigo 1º da Lei Municipal
3.352/98 se o requerer até o dia 31 de dezembro de 2000".

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de dezembro de 1999


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração